



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 078/2020.

EMENTA: Aprova a estabilidade do Servidor Público Municipal, do Município de Altônia, admitido em 13/06/2017, aprovado pelo Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2013.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 8º do Decreto nº. 222/2018 de 29.11.2018, que regulamenta o Art. 32 § 1º da Lei nº. 097/94,

Decreta,

Art. 1º. Ficam aprovados os servidores abaixo relacionado, pela Comissão Geral de Avaliação, constituída pela Portaria nº. 145/2017, referente ao resultado da média Final das Etapas de Avaliação do Estágio Probatório, do Servidor Público Municipal de Altônia, admitido em 13/06/2017, aprovados no Concurso Público Municipal, de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2013:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
TAMIRIS BORGES ROMITO	ASSISTENTE SOCIAL	13/06/2017

Art. 2º. Considerando que houve a aprovação da Comissão de Avaliação, e que o Art. nº 41 da Constituição federal que prevê que o servidor aprovado em Concurso Público, obterá sua estabilidade adquirida após três anos de efetivo exercício, fica reconhecida e concedida a Estabilidade a esse servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias de junho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 082/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Institui o programa de ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Altônia no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, estabelecendo orientações para realização das atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) fase I -2 etapas e Classe Especial, revoga o Decreto nº 061/2020 de 04 de maio de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Altônia;

Considerando o disposto da Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Altônia, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que altera os dias letivos na Educação Básica;

Considerando a Resolução nº 1.249/2020, que dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de Educação Básica;

Considerando o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de educação, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, CEE/CP nº 02/2020, que altera o art.2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma

possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

Considerando a Orientação Conjunta nº 06/2020 da Secretaria Estado de Educação e do Esporte do Paraná, Diretoria de Educação (DEDUC) e Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE), que orienta as Redes Públicas Municipais e Redes Privadas de Ensino quanto à reelaboração do Calendário Escolar e ao preenchimento do Livro Registro de Classe Online do Município, em decorrência do regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR;

Considerando a Orientação nº 06/2020, Diretoria da Educação (DEDUC) e Departamento de Educação Especial (DEE), que orienta sobre os procedimentos para realização do atendimento educacional especializado para os estudantes da Educação Especial, matriculados na Rede Pública Municipal, em atendimento a resolução nº 1016/2020-GS/SEED;

Considerando que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência, permitindo que os estudantes que mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Altônia no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19, conforme termos deste Decreto.

Art.2º Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Altônia-Paraná em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aula não presencial em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo Único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 06 de abril de 2020.

Art.3º A partir do dia 20 de março foram suspensas as aulas presenciais no município de Altônia conforme Decreto Municipal nº 036/2020. O período de 20 de março de 2020 a 04 de abril de 2020 refere-se à antecipação do recesso escolar de julho de 2020.

Art.3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, podendo ser alteradas conforme a necessidade e disponibilizadas nas Escolas Municipais de Altônia, bem como por meio do aplicativo WhatsApp, e encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de atividades impressas semanalmente, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º No caso de necessidade de esclarecimento de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa aos alunos.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.

Art. 5º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhadas em meio físico, conforme cronograma das escolas.

Art.6º Os profissionais da Educação Especial, das classes de Deficiência Intelectual trabalharão da mesma forma que os demais professores. Professores das salas de Deficiência Auditiva, Deficiência Visual e sala Multifuncional estarão sendo disponibilizados para funções de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 7º Os professores desenvolverão roteiro semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual de que deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 9º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 10º Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.



Art. 11º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I – Comparecimento na instituição de ensino 2 (duas) vezes por semana no mínimo, sendo 1 (um) dia destinado para recebimento e entrega de atividades para os pais ou responsáveis e o outro dia para sanar dúvidas e oferecer suporte para as famílias que não possuem tecnologia necessária para interação no grupo do aplicativo WhatsApp.

II – Fica o dia de sanar dúvidas e oferecer suporte para as famílias que não possuem tecnologia necessária para a interação no grupo do aplicativo WhatsApp, sob cronograma a ser estabelecido pelo diretor da Instituição juntamente com o pedagogo a fim de evitar aglomerações.

III – Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no Regime de Home Office.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que, no mínimo, dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

Art. 12º As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 13º Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Parágrafo Único. As atividades escolares da Educação Infantil estão suspensas, conforme determina a Deliberação 01/2020 CEE/PR.

Art.14º Para as crianças de Educação Infantil 0-3 anos, as atividades serão de orientações aos pais, indicando tarefas de estímulo às crianças, via WhatsApp. Os pais/ responsáveis que não tenham acesso aos recursos tecnológicos poderão retirar as orientações, no CMEI, semanalmente, de acordo com o cronograma estabelecido pela Instituição de Ensino, do qual a criança está regularmente matriculada.

§ 1º Para a Educação Infantil haverá vídeos instrucionais aos mediadores familiares, a serem divulgados, semanalmente, nas redes sociais, em grupos fechados de WhatsApp das unidades educacionais, administrados pelos gestores, com objetivo de estreitar vínculos e orientá-los a desenvolver atividades de interação e brincadeiras.

Art.15º Para as crianças da Educação Infantil de 4 a 5 anos, serão encaminhadas atividades de orientações aos pais, indicando tarefas de estímulo às crianças, diariamente via WhatsApp, com interação do professor da turma. Os pais/responsáveis deverão retirar as atividades não presenciais impressas nas escolas semanalmente, de acordo com cronograma estabelecido pela instituição do qual a criança está regularmente matriculada.

Parágrafo Único. As atividades escolares da Educação Infantil estão suspensas, conforme determina a Deliberação 01/2020 CEE/PR.

Art.16º Os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) fase I – 2 etapas terão que retirar, semanalmente, as atividades não presenciais e orientações impressas, conforme cronograma estabelecido pela Instituição de Ensino da qual o aluno está regularmente matriculado. O professor deverá interagir com os alunos orientando-os na realização das atividades, diariamente, via WhatsApp.

Art.17º Os alunos serão avaliados de forma contínua e formativa, ao realizarem as atividades disponibilizadas pelas Instituição de Ensino. O registro das avaliações se dará através de notas, conceitos e relatórios descritivos que serão realizados de acordo com os instrumentos avaliativos vigentes de cada ano letivo.

Art. 18º Integra a este Decreto, Termo de Autorização constando no arquivo de cada escola de uso de Imagem dos Profissionais da Educação.

Art. 19º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20º Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Altônia.

Art.21º , Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 053/2020 de 24 de abril de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva aos dezoito dias do mês de junho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 134/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Comissão para acompanhamento e análise de Auxílio Emergencial recebidos indevidamente por servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

-Considerando o Processo nº 332238/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

-Considerando que além das pessoas listadas no Processo 332238/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi constatado que outros servidores tiveram creditado em suas contas em banco o Auxílio Emergencial; e

-Considerando a Orientação nº 7/2020 de 08 de junho de 2020 da Controladoria Geral da União que tem como interessados os Agentes Públicos dos Municípios do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de acompanhamento e análise de Auxílio Emergencial recebidos indevidamente por servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de Auxílio Reclusão.

Maxiliano Maina RG nº 6.964.615-8/PR

Joaquim Fernandes de Oliveira RG nº 1.469.504/PR

José Antônio Gomes RG nº 5.538.047-3/PR

Art. 2º A comissão ora instituída terá como atribuição o levantamento de informações acerca do recebimento do Auxílio Emergencial por servidor público ativo, inativo, pensionista e beneficiário de auxílio reclusão, bem como o encaminhamento da justificativa consolidada da ocorrência ao Tribunal de conta do Estado e à Controladoria Geral da União no Paraná e orientação quanto a possível procedimento a ser adotado.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de junho de 2020

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 141/2020

Concede licença Prêmio a servidora **MARIA LUIZA BORTOLO LUTRA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **MARIA LUIZA BORTOLO LUTRA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 6.674.932-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-12**, lotada na Secretaria de Saúde, 30 (trinta) dias finais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 18/11/2008/2013, e 60 (sessenta) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 18/11/2013/2018, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 142/2020

Concede licença Prêmio a servidora **ADRIANA APARECIDA LEMOS DOS SANTOS**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **ADRIANA APARECIDA LEMOS DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº. 8.632.112-2-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Classe-I, Nível-19**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 15/02/2012/2017, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 01/06/2020 a 29/08/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 083/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 031/2020 de 08 de junho de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,



Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 031/2020 de 08 de junho de 2020, que tinha como objeto: **contratação de empresa para Fornecimento de Plataforma para Informações Geográficas (PIG) para Gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com rotinas para atendimento da Instrução Normativa nº 1877 e Gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência a proposta da empresa: **NEOSOFT – PROJETOS E SOLUÇÕES - EIRELI**, com valor Global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de junho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 084/2020

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 030/2020 de 04 de junho de 2020 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 030/2020 de 04 de junho de 2020, que tinha como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Uniformes e Material de Proteção e Segurança para uso dos Catadores de Recicláveis da Associação Altoniense de catadores de Recicláveis, conforme Convenio 45000047051, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia.**

Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas das empresas: **LEONARDO MIOTO ALVES**, no Lote 01 com valor total de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**; **COMERCIAL EVERLING LTDA**, no Lote 02 com valor total de **R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)**. Não houve Propostas habilitada para o Lote 03, ficando o mesmo deserto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de junho de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 55/2.020
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 012/2.020.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ANA ELISA SALOMÃO BUSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **03.669.919/0001-60**, neste ato representada pela Srª ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE, portador do RG nº 189109142, CPF nº. 086.787.528-31, residente na RUA BARTOLOMEU BUENO, na cidade de LONDRINA, Estado do , resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 012/2.020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS PARA APLICAR PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL DE ALUNOS ENCAMINHADOS PARA EQUIPES DE APOIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	TOTAL
1	2	CMMS 3 – COLUMBIA-3 – Bloco de Respostas com 25 folhas	102,40
1	1	TDE-II – Teste de Desempenho Escolar - Kit	628,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e

suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite nº 012/2.020, vencido pela contratada.
 Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: ANA ELISA SALOMÃO BUSQUE - EPP e de R\$ 730,40 (setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (dias) com início em **17/06/2020** e término em **14/10/2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº012/2.020".

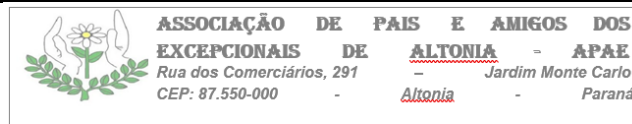
Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. A GABINETE DO SECRETARIO. Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNIC 12 5 2 21 Manutenção do Ensino Básico 339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 003/2020

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 003/2020, em favor da Empresa: **A P SPUZA & SOUZA LTDA**, nos Lotes 01, 02 e 03, no valor de **R\$ 15.710,00 (quinze mil setecentos e dez reais)**. Conforme resultado da reunião no dia 18 de junho de 2020.

Altônia, 18 de junho de 2020.

Altônia 17 de junho de 2020

.....
 ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA
 PRESIDENTE